

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEDUMA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e
Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 5º Andar - CNPJ: 02.342.553/0001-58



LICENÇA PRÉVIA

N.º 001/ 2007.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 4º, inciso XII, do Decreto n.º 27.591, de 1º de janeiro de 2007, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida pela **V.R. ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA** CNPJ: 06.005.659/0001-17, objeto do Processo n.º 190.000.922/2006.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

O **POSTO REVENDEDOR COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, está
li/ado para a **SIA TRECHO 10 LOTE 05 RA XXIX - SIA/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar anuência da CAESB, quando da implementação do referido empreendimento;
2. Apresentar anuência do DER, quando da implementação do referido empreendimento;
3. Apresentar anuência da CEB, quando da implementação do referido empreendimento;
4. Apresentar a anuência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal/ CBMDF;
5. O empreendimento ou seu Responsável Legal será responsabilizado Civil e Penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha a provocar ao meio ambiente;
6. Quando do requerimento da Licença de Instalação, apresentar o Relatório de Controle Ambiental que deverá ser elaborado de acordo com o Termo de Referência fornecido por esta Secretaria;
7. Comunicar à SEDUMA/DF, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ambientais;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEDUMA/DF;
9. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

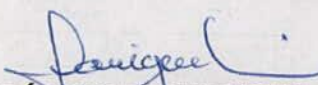
DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUMA/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivada a expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/DF em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de janeiro de 2007.

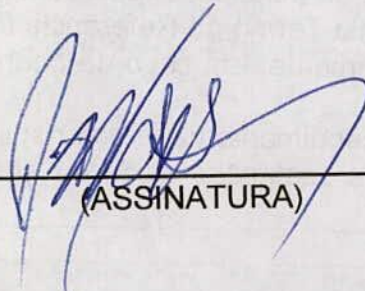

CÁSSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.


(ASSINATURA)

VANDA AMORIM
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

Folha Nº	74
Processo Nº	190000922/06
Rubrica	386634